NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (CARTA DE EXCLUSIVIDADE)

A denominada Declaração de Exclusividade, documento indispensável, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e relativa à realização de licitações públicas, tem como finalidade declarar que uma empresa é a única detentora de autorização para a comercialização de um determinado produto em um ou mais estados brasileiros ou, ainda, em todo o território nacional, possibilitando-a solicitar a dispensa de licitação (concorrência) junto a órgãos públicos.

A competência para a emissão de tal declaração é de um órgão do registro do comércio, do local onde se realizará a licitação, obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, e entidades equivalentes (inciso I, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;* (grifamos).

As empresas filiadas ao SINCAMESP (pertencentes ao comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador no Estado de São Paulo) deverão enviar para o **SINCAMESP**, através do e-mail **sincamesp@sincamesp.com.br**, os seguintes documentos digitalizados, devendo a empresa **estar regular quanto à quitação das contribuições patronais vigentes até a data da solicitação:**

O requerimento para expedição de Declaração de Exclusividade deverá seguir os seguintes critérios:

1. Pedido formalizado em papel timbrado da empresa, contendo a sua qualificação completa (CNPJ/MF; INSCRIÇÃO ESTADUAL; ENDEREÇO, TELEFONE; E-MAIL), bem como a do signatário, com poderes de representação ou devidamente autorizado para tal fim. O pedido poderá estar assinado digitalmente.

2. Declaração da empresa no sentido de que as informações prestadas correspondem à verdade, conforme termo a seguir:

> *Declaramos para os devidos fins de direitos que o descrito neste documento é verdadeiro, sendo fiel a descrição do produto, submetendo-nos às penalidades legais por omissão ou falsa informação da declaração, definidas na legislação brasileira.*

3. Documentos a serem anexados ao pedido:

3.1. Cópia digitalizada da Carta de Exclusividade;

Nota: Caso o detentor do registro dos produtos junto a ANVISA seja diferente do fornecedor da Carta de Exclusividade, este também deverá fornecer uma **Carta de Exclusividade**;.

3.2. Cópia digitalizada da Tradução Juramentada (para cartas em língua estrangeira);

Nota: Cartas de Exclusividade em língua estrangeira e respectiva tradução no mesmo documento serão avaliadas;

3.3. Descrição completa do produto e marca (caso não possua registro);

3.4. Planilha em excel / word contendo **Nome do Produto, Número do Registro e Vencimento do Registro** junto aos órgãos competentes (Ministério da Saúde – MS / ANVISA ou MAPA) e / ou cópia do Relatório do Produto pelo "site" ANVISA ou da publicação no Diário Oficial da União;

Nota:

a) No caso de **Produtos Notificados**, deverão ser apresentados os documentos obtidos no citado *site* através de pesquisa nominada "*Consulta de Produtos Notificados – Anvisa*" ou "*Declaração de Notificação Simplificada – Anvisa*";

b) No caso de **Produtos Isentos de Registro**, deverão ser apresentadas as respectivas legislações que comprovem a isenção;

c) Somente serão considerados os produtos **com vencimentos de registro válidos.** Caso a renovação do registro do produto já tenha sido protocolada junto a ANVISA, anexar cópia do respectivo Protocolo;

d) Somente serão colocadas **informações técnicas dos produtos e/ou equipamentos**, caso constem na Carta de Exclusividade original.

4. A Declaração de Exclusividade **será emitida em até 10 (dez) dias úteis** após o cumprimento dos requisitos supracitados e conferência dos documentos que, independentemente da concessão, permanecerão arquivados no SINCAMESP.

5. A **validade da Declaração de Exclusividade** será de **12 (doze) meses**, **a contar da sua data de expedição**, **respeitados os prazos limites fixados nas respectivas cartas de exclusividade**.

6. Eventuais dúvidas quanto a **custo e forma de pagamento** poderão ser esclarecidas através do *e-mail*: financeiro@sincamesp.com.br .

7. **Dúvidas** referentes a emissão da Declaração de Exclusividade somente serão tiradas através do *e-mail* sincamesp@sincamesp.com.br .

DIRETORIA (08/2023)